



Bruxelas, 20 de junho de 2023
(OR. en, pt)

Dossiê interinstitucional:
2023/0139(NLE)

10241/23
ADD 1

ENV 631
MAR 83

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. Com.:	9254/23 – COM(2023) 236 final
Assunto:	Projeto de decisão do Conselho relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no âmbito da Comissão criada pela Convenção para a Proteção do Meio Marinho do Atlântico Nordeste, sobre as alterações da Decisão OSPAR 2021/01 relativa à criação da área marinha protegida da Corrente do Atlântico Norte e da Bacia Marítima do Evlanov e à Recomendação OSPAR 2021/01 relativa à gestão da área marinha protegida da Corrente do Atlântico Norte e da Bacia Marítima do Evlanov – Adoção = Declaração

Declaração de Portugal

1. A Convenção OSPAR proporciona um quadro estável e sólido de tomada de decisões e de cooperação destinado a promover a governação macrorregional dos oceanos no Atlântico Nordeste. Consideramos que a decisão do Conselho não deverá afetar os procedimentos e práticas bem estabelecidas da Convenção OSPAR e que as alterações às suas disposições institucionais deverão ter por base fundamentos políticos e jurídicos inequívocos. Portugal entende que a introdução de qualquer alteração às disposições institucionais existentes deverá ser plenamente fundamentada.

2. Congratulamo-nos com a decisão relativa à criação da área marinha protegida da Corrente do Atlântico Norte e Monte Submarino Evlanov (NACES MPA) e com a recomendação conexas relativa à sua implementação. Este é um importante instrumento para a proteção da biodiversidade e dos ecossistemas marinhos.
3. Apoiamos a adoção da decisão do Conselho. No entanto, continuamos a ser da opinião que este ato não constitui um precedente, nem em termos de representação na Convenção OSPAR, nem no que diz respeito aos procedimentos estabelecidos para a criação e implementação de áreas marinhas protegidas no âmbito da referida Convenção.
4. Sem prejuízo da coordenação das posições entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, Portugal reserva-se o direito de se pronunciar em seu próprio nome durante os futuros debates relativos à NACES MPA, enquanto parte contratante individual na OSPAR, em conformidade com o artigo 20.º da Convenção OSPAR.
5. Portugal considera que seria útil clarificar os procedimentos futuros no que respeita a decisões no contexto de convenções marinhas regionais.
